



Ato nº 16 – Resultado dos Recursos contra a Prova Prática

O Município de Curitiba, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, no artigo 37, II combinado com as Leis Municipais nº 023/2002, 056/2006, 175/2017, 190/2017, 5522/2015, 4390/2009, Decreto Federal nº 3298/1999 e suas alterações posteriores, bem como demais disposições legais aplicáveis à espécie, torna público o presente edital para divulgar o resultado dos recursos contra a prova prática do cargo de **engenheiro civil** conforme segue:

Protocolo: 20230602.045.308358.201.0000006437-23

Justificativa: Arquivo anexado

Resposta: INDEFERIDO. A revisão da nota como requerida pelo candidato se torna inviável, dado que este não especificou qual critério de avaliação, item ou disciplina possui erro ou inexatidão. Não contesta a nota em si, apenas alegando, em resumo, “falta de tempo hábil para executar a tarefa”, solicitando ainda, que agora neste momento do processo se deixe de levar em conta a prova prática e que se avalie apenas a prova objetiva. O tempo de prova já estava previsto desde o edital de abertura do Concurso Público nº 003/23, no item 11.7.5, juntamente com as demais orientações para execução da prova prática, objetos estes que nunca foram atacados por recursos. A análise do tempo, a interpretação da tarefa e execução do plano de ação fazem parte da avaliação do candidato, além dos critérios definidores da nota em si. O candidato não concluiu (zerou) duas das três etapas da tarefa prática, deixando a parte estrutural incompleta, o que configurou seu resultado abaixo do mínimo exigido no edital. Logo, não havendo contestação específica no que tange a requisitos avaliados, inviabiliza a revisão da nota do ora requerente, e, por conseguinte, mantém-se sua nota da prova prática no patamar a que se encontra. Ainda não há que se discutir a exclusão da prova prática, item este estabelecido no edital de abertura que fora igual a todos os candidatos que assim tiveram conhecimento deste certame. Considerando o exposto ficando indeferido o recurso.

Protocolo: 20230526.045.308076.201.0000006439-52

Justificativa: Analisando a complexidade do projeto arquitetônico apresentado para a realização da prova prática é possível afirmar que o tempo previsto em edital torna inviável a execução de todos os projetos solicitados. Sou engenheiro civil formado, tenho habilitação legal para o exercício da profissão de engenheiro civil há mais de 05 (cinco) anos e atuo diariamente com projetos estruturais no software Eberick (o mesmo disponibilizado para o dimensionamento estrutural), tendo realizado alguns cursos com a própria fornecedora do software, e afirmo ser impossível realizar sequer o dimensionamento estrutural do projeto arquitetônico apresentado no tempo previsto no edital, coisa que pode ser comprovada facilmente com uma pesquisa com qualquer profissional da área. Solicito revisão das notas da prova prática pois, devido à complexidade do projeto arquitetônico apresentado, não houve tempo hábil para a execução dos projetos previstos em edital. Visto que todos os candidatos que prestaram a prova prática só iniciaram o projeto estrutural uma das possibilidades seria usar somente este projeto como critério de avaliação. Outra possibilidade seria o refazimento da prova prática com uma edificação de menor complexidade, mantendo os requisitos do edital (03 pavimentos).

Resposta: INDEFERIDO. A revisão da nota como requerida pelo candidato se torna inviável, dado que este não especificou qual critério de avaliação, item ou disciplina possui erro ou inexatidão. Não contesta a nota em si, apenas alegando, em resumo, “falta de tempo hábil para executar a tarefa”. O tempo de prova já estava previsto desde o edital de abertura do Concurso Público nº 003/23, no item 11.7.5, juntamente com as demais orientações para execução da prova prática, objetos estes que nunca foram atacados por recursos. A análise do tempo, a interpretação da tarefa e execução do plano de ação fazem parte da avaliação do candidato, além dos critérios definidores da nota em si. Não há que se discutir a solicitação de nova prova, com projeto de menor complexidade, tendo em vista que as regras estabelecidas no Edital de Abertura, que era de conhecimento de todos os candidatos não visam beneficiar, mas sim, avaliar o candidato através dos critérios já definidos no edital. O candidato não concluiu (zerou) duas das três etapas da tarefa prática, deixando a parte estrutural incompleta, o que configurou seu resultado abaixo do mínimo exigido no edital. Logo, não havendo contestação específica no que tange a requisitos avaliados, inviabiliza a revisão da nota do ora requerente, e, por conseguinte, mantém-se sua nota da prova prática no patamar a que se encontra, ficando assim indeferido o recurso.

Curitiba, Estado de Santa Catarina, em 19 de setembro de 2023.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito